



**ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**

ATO CONJUNTO Nº 001/2004-PGJ/CGMP.

Normatiza a compensação das horas extras trabalhadas até o dia 30.03.2004 e ainda não compensadas.

○ **Procurador-Geral de Justiça** e o **Corregedor-Geral do Ministério Público** do Estado do Acre, no uso das atribuições que lhes conferem os arts. 24, incisos I e XVII, e 33, inciso XXV, da Lei Complementar Estadual nº 08, de 18/7/83, e arts. 10, inciso V, e 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e

Considerando as Correições e Inspeções realizadas no ano em curso pela Corregedoria Geral do Ministério Público, através das quais foram detectadas inúmeras concessões de compensação de horário a servidores, cujo acúmulo está a prejudicar a regularidade dos serviços auxiliares;

Considerando a adoção constante do referido procedimento, no qual a Divisão de Recursos Humanos informa o grande acúmulo de compensações naquele Setor;

Considerando que, em face disso, foi instaurado o Procedimento Administrativo Preliminar nº 038/04, da Corregedoria Geral do Ministério Público, visando averiguar e regularizar a situação;

Considerando que tais compensações devem observar, além da legalidade, a conveniência administrativa da Instituição,



**ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**

R E S O L V E M:

Art. 1º - As compensações de horários extraordinariamente trabalhados, por convocação fundamentada, até o dia 30 de março de 2004, de servidores de todos os órgãos do Ministério Público, conforme relação encaminhada pela Divisão de Recursos Humanos, objeto do Processo nº 038/04, da Corregedoria Geral do Ministério Público, serão efetuadas por hora trabalhada, e não poderá exceder 08 (oito) horas semanais.

Art. 2º - As compensações de que trata o artigo anterior serão gozadas mediante escala previamente elaborada pela Diretoria de Administração, conforme a conveniência administrativa.

Art. 3º - Os servidores, do quadro efetivo ou não, que sejam ocupantes de função comissionada, dada a natureza desta, deverão ser excluídos da relação constante do art. 1º, salvo se tiverem direito à compensação decorrente de convocação para serviço de natureza eleitoral e plantão ministerial.

Publique-se e cumpra-se

Rio Branco, 06 de abril de 2004.

Eliseu Buchmeier de Oliveira
Procurador-Geral de Justiça

Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto
Corregedor-Geral